CENTRO DE SUPRIMENTOS DO ABASTECIMENTO

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63439.000271/2026-82

2. Descrição da necessidade

2.1. A abertura de licitação para registro de preços de itens de fardamento, conjunto camuflado - multipropósito, nas quantidades constantes deste documento, justifica-se pela necessidade de manutenção dos níveis de estoques do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro (DepFMRJ), Órgão que estoca e distribui materiais dessa categoria para os diversos Postos de Encomenda e Distribuição de Uniformes da Marinha do Brasil (MB), através dos quais, os militares desta Força tem acesso às suas peças individuais de fardamento em todo o território nacional, visando garantir o desenvolvimento das atividades administrativas e operativas da MB, assim como contribuir para o preparo e emprego do Poder Naval na Segurança Nacional e defesa da Pátria, como por exemplo, as tarefas inerentes à Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e as afetas à Segurança do Tráfego Aquaviário, mantendo assim os Meios da MB em condição de plena eficiência para cumprimento das funções Constitucionais.

2.2. Além disto, busca-se garantir materiais com qualidade que garantam o desenvolvimento das atividades administrativas e operativas da Marinha do Brasil.

2.3. Verificou-se, ainda, que é conveniente e oportuno um procedimento licitatório, na modalidade pregão, para um produto já classificado como um PED, para atender a demanda operacional da MB, uma vez que além de se tratar de um item de fardamento utilizado nas atividades finalísticas de defesa, de interesse estratégico para defesa nacional, o mesmo possui os critérios de conteúdo tecnológico, de dificuldade de obtenção e de imprescindibilidade, quesitos primordiais e necessários nesta aquisição.

2.3.1. A classificação do conjunto camuflado multipropósito como Produto Estratégico de Defesa (PED) não afasta, por si só, sua caracterização como bem comum para fins de definição da modalidade licitatória, uma vez que as duas classificações possuem fundamentos distintos.

2.3.2. A classificação como PED decorre da relevância estratégica do produto para a Defesa Nacional, nos termos da Lei nº 12.598/2012, enquanto sua caracterização como bem comum decorre da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio das especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

2.4. Ademais, a necessidade e adequabilidade de se realizar a aquisição pela Lei nº 12.598/2012, de um Uniforme Camuflado Multipropósito, a fim de atender as necessidades apresentadas pela MB, com uma modelagem pensada para o uso nas atividades militares específicas, em todos os ambientes onde sejam necessárias a presença e atuação de suas forças, por si só já difere o item de outros produtos, assim como distingue a forma de aquisição. Cumpre ressaltar que a aquisição deste uniforme visa o abastecimento da cadeia de suprimento de fardamento para atendimento das demandas dos militares da MB.

2.5. Devido à tecnologia empregada, à dificuldade de obtenção e à imprescindibilidade do Conjunto camuflado Multipropósito para prover a proteção adequada aos militares da MB, aliadas às garantias que a Lei n° 14.133/21 não proporciona, tais como a garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional, a garantia de contratação de empresa nacional com expertise na fabricação do PED, a geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa,o aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na Indústria de Defesa Nacional e a garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional, entre outras, mostra-se que o procedimento licitatório previsto na Lei n°12.598/12 é vantajoso e a melhor solução, mesmo restringindo o caráter competitivo do certame, pois

possibilitará mitigar os riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica necessária, além de trazer outros benefícios para a Base Industrial de Defesa (BID).

2.6. A Lei 14.133 é a norma geral de licitações do Brasil e a Lei 12.598 cria regras especiais para compras do setor de defesa. A Lei 14.133 aplica-se de forma subsidiária à Lei 12.598. Elas garantem que projetos estratégicos e empresas do setor militar tenham trâmite ágil e seguro.

2.7. O presente procedimento utiliza como fundamento o **Termo de Licitação Especial nº 02/2024**, cuja autorização ministerial permanece plenamente válida, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria GM-MD nº 5.904, de 6 de dezembro de 2022, que estabelece que a autorização para utilização do TLE possui validade de três anos, contados da publicação do respectivo despacho decisório no Diário Oficial da União, permanecendo o TLE válido e eficaz para contratações relativas ao mesmo objeto durante esse período.

2.8. No presente caso, o objeto da contratação permanece rigorosamente o mesmo daquele autorizado no TLE nº 02 /2024, qual seja, a aquisição do **Conjunto Operativo Multipropósito**, classificado como Produto Estratégico de Defesa (PED), inexistindo qualquer alteração quanto à natureza do produto, sua finalidade operacional ou às capacidades inovadoras que fundamentaram a autorização ministerial.

2.9. A única alteração promovida refere-se à atualização da especificação técnica aplicável ao produto, substituindo-se a Norma Técnica MAR 71000/753C pela versão mais recente, MAR 71000/753F. Tal atualização possui caráter eminentemente técnico e normativo, destinando-se à adequação da documentação aos requisitos técnicos atualmente vigentes, **sem modificar o objeto da contratação** (conjunto operativo multipropósito - gandola, calça e gorro) tampouco ampliar, restringir ou descaracterizar o Produto Estratégico de Defesa aprovado pelo Ministério da Defesa. Conforme descrito na Nota Técnica nº 08/2026 do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha.

2.10. Nesse contexto, a adoção da versão mais atual da norma técnica representa medida alinhada aos princípios da eficiência, da padronização e da busca pela melhor solução para a Administração Pública, assegurando que o produto a ser fornecido observe os requisitos técnicos atualmente estabelecidos pela Marinha do Brasil, sem qualquer afronta ao disposto no art. 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria GM-MD nº 5.904/2022.

2.11. A aquisição das peças (CALÇA, GANDOLA E GORRO) como conjunto, fundamenta-se na forma em que foi definida como Produto Estratégico de Defesa (PED). Logo sua aquisição, apesar de constar em peças separadas no Documento de Formalização da Demanda, confeccionado pelo Setor Requisitante, deverá ser adquirido na forma de conjunto, formalizando um único item do Termo de Referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Fardamento	THIAGO DE FREITAS EZICHIELLO
Gerência de Fardamento	EMMANUEL TEIXEIRA FERREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1. Os materiais a serem adquiridos deverão atender as seguintes especificações de acordo com as normas técnicas anexas ao Termo de Referência:

NÚMERO	PI	NOMENCLATURA	2023	2024	2025	DEMANDA MÉDIA (ARRE)	QTD EM DÍVIDA	VOLUME PADRÃO	QTD EO
311419	190082149	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) PP	31	227	198	152	764	25	1225
311420	190082148	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) P	69	1802	1846	1239	1745	25	5475
311421	190082147	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) M	1048	4442	3875	3122	4615	25	14000
311422	190082146	GANDOLA CONJUNTO CAMULFADO MULTI PROPOSITO (PED) G	1390	1701	1145	1412	2640	25	6900
311423	190082145	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) GG	688	806	148	547	325	25	1975
311424	190082144	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) EG	53	82	115	83	163	25	425
311425	190082143	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) PP	31	362	268	220	861	30	1530
311426	190082142	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) P	69	1583	1545	1066	1845	30	5070
311427	190082141	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) M	992	4177	3731	2967	4921	30	13830
311428	190082140	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) G	1288	1598	1112	1333	2848	30	6870
311429	190082139	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) GG	609	803	107	506	663	30	2190
311430	190082138	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED) EG	58	84	241	128	102	30	510
311431	190082137	GORRO CONJUNTO CAMUFLADO MULTI PROPOSITO (PED)	2294	7457	8643	6131	11501	200	30000

4.1.1.1. A aquisição será feita em conjunto (GANDOLA, CALÇA e GORRO). A tabela anterior apresenta as peças que irão compor os conjuntos, que não necessariamente terão os mesmos tamanhos na escolha das peças. Tal situação leva em consideração as demandas históricas, uma vez que as mesmas apontaram que no momento da distribuição, o usuário escolhe o tamanho da peça (gandola e calça) que melhor lhe convém.

4.1.2. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada no (DepFMRJ), localizado na Av. Brasil, 10.500 – Olaria – RJ – CEP 21012-350 – Tel.: (21) 2101-0666.

4.1.3. A entrega do material objeto desta licitação somente poderá ser concretizada em data e horário previamente agendados, mediante entendimento entre a ADJUDICATÁRIA e a Seção de Recebimento do DepFMRJ, Fax (21) 2101-0668.

4.1.4. O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.4.1. O prazo de vigência dos **CONTRATOS** decorrentes da referida Ata de Registro de Preços será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante anuência do fornecedor.

4.1.5. A cada OC emitida para o item, a empresa registrada estará vinculada às normas expostas neste documento, sendo os laudos e ensaios laboratoriais, apresentados pela empresa, submetidos à avaliação e conferência do setor responsável. Neste caso, HAVERÁ interrupção da contagem do prazo para execução do objeto até a aprovação do lote. Reiniciando-se a contagem em consonância com o prazo limite da OC.

4.1.6.Constará do Edital, em consonância com o art. 9° do Decreto nº 7.970/2013, a exigência da Contratada apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade do produto do bem ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtivas no País, por meio da transferência da tecnologia ao Contratante ou outra organização militar por este escolhida, por meio da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, know-how, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

4.1.7. Haverá cláusula no edital com exigência de garantias que devem ser apresentadas pelas Empresas de Defesa-ED e Empresas Estratégicas de Defesa - EED, quando participarem de licitações, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013.

4.1.8. Haverá cláusula no edital garantindo a entrega de Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora.

4.1.9. Haverá a possibilidade de cadastramento de empresa como ED a qualquer tempo, mesmo após a abertura do procedimento licitatório, nos moldes do art. 13 do Decreto nº 7.970, de 2013.

4.1.10. Na hipótese de a empresa vencedora não ter o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato, conforme o parágrafo 32, do art.52, e parágrafo Portaria nº 5.904/2022/GM-MD

4.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A Contratada deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.2.2. **Regularidade Ambiental do Fabricante (CTF/IBAMA):** Só será admitida a oferta de conjunto camuflado cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (Categoria: Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos – beneficiamento de fibras têxteis, tingimento e acabamento).

4.2.2.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta ou amostra, o Certificado de Regularidade válido emitido pelo IBAMA em nome do fabricante do tecido e/ou do confeccionista, conforme o enquadramento da atividade.

4.2.2.2. Na hipótese de não haver fabricante registrado no CTF/IBAMA para determinada etapa específica não sujeita a licenciamento ambiental federal, o licitante deverá apresentar declaração formal acompanhada de comprovação da isenção legal ou do licenciamento ambiental emitido pelo órgão estadual ou municipal competente.

4.2.3 **Conformidade Química e Atóxica do Tecido:** Os tecidos, aviamentos, linhas e processos de estamparia (camuflagem) empregados na confecção do conjunto devem ser isentos de substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, não podendo conter metais pesados (como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo hexavalente), formaldeído acima dos limites toleráveis ou corantes azoicos (aminas aromáticas cancerígenas).

4.2.3.1 Apresentação de certificação ambiental válida de produto têxtil (a exemplo do selo *OEKO-TEX Standard 100* ou equivalente) **ou** laudo laboratorial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou signatário de acordo de reconhecimento mútuo (ILAC), atestando a conformidade química e o pH neutro do extrato aquoso do tecido acabado.

4.2.4. **Embalagens Sustentáveis e Origem Florestal:** As peças do conjunto camuflado devem ser acondicionadas em embalagens individuais adequadas, confeccionadas em material plástico reciclado ou biodegradável (conforme normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2), que garantam a proteção contra umidade e poeira durante o transporte e armazenamento. As caixas de papelão utilizadas para o acondicionamento coletivo (embalagem secundária) devem ser fabricadas com material reciclado ou oriundo de manejo florestal sustentável.

4.2.5. **Durabilidade e Ciclo de Vida:** O tecido e a confecção deverão atender rigorosamente aos ensaios físicos de resistência à tração, rasgo, abrasão e solidez da cor (à lavagem, ao suor, à fricção e à luz) previstos na especificação técnica anexa, visando maximizar a vida útil do fardamento, reduzir a frequência de reposição e minimizar a geração de resíduos têxteis.

4.2.6. **Responsabilidade Social e Cadeia Produtiva:** A contratada declara que, em toda a cadeia produtiva utilizada para a confecção do objeto (fiação, tecelagem, estamparia e costura), não há utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, observando integralmente a legislação trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs) e o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Marinha do Brasil, referente ao exercícios de 2025-2027.

4.2.7.1.O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Marinha do Brasil, elaborado e atualizado em conformidade com o modelo instituído pela Portaria SEGES/ME nº 5.376, de 14 de setembro de 2023,atendendo ao disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16 de julho de 2021, que estabelecem o PLS como instrumento obrigatório de governança e de planejamento das contratações e da logística institucional. O PLS, enquanto instrumento vinculado ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, define objetivos, metas e ações voltadas à promoção da sustentabilidade nas dimensões , as quais foram econômica, ambiental e social consideradas na concepção desta contratação, em consonância com o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e com o inciso II do §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

4.3. SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS

4.3.1. A solução vislumbrada pela equipe de planejamento, é a aquisição do modelo por meio de Sistema de Registro .

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um levantamento de com fornecedores, como também as contratações anteriores da MB e de outros Órgãos, aliado ao fato do material a ser contratado se tratar de Produto Estratégico de Defesa (PED), a contratação deverá ser realizada na modalidade de licitação Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, utilizando a sistemática do Registro de Preços.

5.2. O emprego do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo, pois o processo estabelecido para aquisição de itens de fardamento exige a possibilidade de contratações frequentes e entregas parceladas, como também visa a atender às demandas de mais de um Órgão da MB.

5.3. Ressalta-se que os itens licitados são usados regularmente e, devido às suas características, não convém que sejam estocados em grande quantidade ou por longo período de tempo. Nestes casos, a adoção do SRP mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o Órgão o beneficio da economia de escala, como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens.

5.4. Como característica do SRP, está a não obrigatoriedade de contratação das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades de manutenção dos níveis de estoque do DepFMRJ.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com base nas Estimativas de Obtenção (EO), optou-se por realizar a presente contratação na modalidade de licitação Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, utilizando o SRP, para adquirir itens de fardamento, nas especificações e quantidades constantes dos subitens deste Estudo, presentes no Adendo I - QUADRO DE ESTIMATIVAS DE OBTENÇÃO POR PI.

6.2. Com base na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a abertura da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento por menor preço e modo de disputa aberto e fechado, tendo em vista que o objeto a ser contratado consiste em bens ou serviços comuns, cuja definição permite a padronização e especificação objetiva. A adoção da forma eletrônica está em conformidade com o art. 17, §2º, que determina sua utilização como regra, promovendo maior transparência, eficiência e competitividade. O critério de menor preço mostra-se adequado por priorizar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo o item um bem comum não é tão relevante uma avaliação técnica na fase de disputa do certame. Já o modo de disputa aberto e fechado, permite a realização de lances sucessivos em tempo real seguidos de uma etapa final sigilosa entre os licitantes mais bem classificados, o que maximiza a competitividade e potencializa a obtenção de melhores condições para a Administração.

6.3 Considera-se dispensável a exigência de garantia contratual, uma vez que o objeto em questão não apresenta riscos significativos de inadimplemento, dano ao erário ou complexidade técnica que justifiquem a adoção dessa medida cautelar. A exigência de garantia, embora prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, possui caráter facultativo e deve ser avaliada à luz da razoabilidade e da natureza do objeto, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal

de Contas da União, que recomenda sua imposição apenas quando necessária para resguardar a execução contratual. Nesse contexto, a ausência de exigência visa evitar a elevação indevida dos preços ofertados e preservar a competitividade entre os licitantes, sem prejuízo à segurança do cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 Considerando a natureza e a complexidade das operações logísticas e de aquisição conduzidas pelas Forças Armadas, incluindo este Centro, observa-se que o processo de recebimento e conferência de materiais frequentemente demanda prazos superiores ao limite de 10 (dez) dias úteis estabelecido pelo art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022. Tal ampliação decorre da necessidade de verificações adicionais de conformidade e adequação técnica, inerentes à especificidade dos itens adquiridos e aos protocolos internos de controle da Administração Militar. Assim, a fixação de prazo diferenciado para o recebimento definitivo e a liquidação da despesa revela-se medida compatível com a capacidade operacional do órgão e amparada pelo princípio da razoabilidade, assegurando o correto cumprimento das obrigações contratuais sem prejuízo à legalidade, à economicidade e à eficiência da gestão pública.

6.5. A exigência de qualificação econômica-financeira e técnica são medidas preventivas destinadas a garantir que a empresa tenha a capacidade necessária para executar o contrato de forma eficiente e confiável. Tais exigências asseguram que a Administração Pública esteja protegida contra riscos de inadimplência e interrupções no fornecimento dos itens, promovendo maior segurança jurídica e financeira na aplicação dos recursos públicos. É importante destacar que essas exigências estão dentro dos parâmetros legais e regulatórios estabelecidos e não representam restrições excessivas à participação dos licitantes, mas sim um equilíbrio adequado para assegurar a qualidade e a eficiência na execução do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. MÉTODO E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1.1. De acordo com a publicação SGM-201 (7ª Rev.), norma que padroniza os procedimentos atinentes à Cadeia Logística de Fardamento na Marinha do Brasil, o Centro de Suprimentos do Abastecimento (CSupAb) é um Órgão de Controle (OC), sendo responsável pela manutenção do equilíbrio entre as necessidades das Organizações Militares (OM) e as disponibilidades de material nos pontos de acumulação, através do controle dos níveis de estoque, resultando em ações de recompletamento, redistribuição e destinação de excessos. No quesito de recompletamento, as necessidades de aquisição são passadas para o Órgão de Obtenção, Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), que é responsável pela Atividade Obtenção, compreendendo as etapas de procura, mediante a pesquisa, identificação e seleção das fontes de obtenção, da aquisição mediante a compra do material ou contratação de serviços e do acompanhamento quanto aos prazos e condições de entrega. Posteriormente, as peças adquiridas são entregues no Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro (DepFMRJ), que recebe, perícia, estoca e faz a distribuição de Fardamento aos Centros de Distribuição de Uniformes (CDU), Postos de Distribuição de Uniformes (PDU) e Postos de Encomenda de Uniformes (PEU), por meio dos quais os militares desta Força têm acesso às suas peças individuais de fardamento em todo o território nacional.

7.1.2. De forma resumida, o CSupAb controla as demandas e o nível de estoque no DepFMRJ, por meio da Divisão de Fardamento, determinando ao COMRJ as necessidades de itens a serem adquiridos. Após a obtenção, os itens são entregues no DepFMRJ.

7.1.3. Nesse viés, a abertura de licitação para Registro de Preços dos uniformes, nas quantidades constantes no Adendo I deste Estudo faz-se necessária para manter o pleno fornecimento dos uniformes aos militares da Marinha do Brasil que estão na ativa em todo território nacional e internacional.

7.1.4. No sentido de apresentar as bases que serviram de fundamentação para as estimativas de quantidade constantes no subitem 4 deste Estudo, ressalta-se, em primeiro lugar, que a demanda histórica foi extraída do Sistema Informações Gerencial do Abastecimento (SINGRA). A metodologia utilizada para previsão dos quantitativos é baseada na média do consumo dos itens, nos últimos três anos. Tal média é multiplicada por dois, fim possibilitar o fornecimento de dois anos do item (ano A+1), para manter uma margem de segurança soma-se mais uma média (ressalta-se que esta faz-se necessária para evitar rupturas de estoque, em razão de alta variação da demanda anual e problemas evidenciados durante as perícias ou nas futuras contratações), além de ser somada a uma “dívida” do item, ao final o resultado é arredondado ao múltiplo do volume de acondicionamento na embalagem de cada item, conforme fórmula abaixo discriminada:

EO(A) = [C (A-1) + C (A-2) + C (A-3)] * 3 + DV / 3 onde:

EO(A) = Estimativa de Obtenção do item no ano A
C(A-1) = Consumo do item no ano A-1
C(A-2) = Consumo do item no ano A-2

C(A-3) = Consumo do item no ano A-3
DV = Solicitação que não esteja disponível para fornecimento no estoque do Depósito de Fardamento

7.1.5. Conforme descrito na Descrição da Necessidade, o presente processo refere-se ao quantitativo de 30.000 (trinta mil) unidades do Conjunto Camuflado Multipropósito (gandola, calça e gorro), visando manter o fornecimento e estoques necessários a esta força .

7.1.6. Após o cálculo, as Estimativas de Obtenção (EO) são inseridas no SINGRA, pelo CSupAb e disponibilizadas ao Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), conforme Adendo I deste Estudo, para que se promova a aquisição dos itens no país.

7.1.7. Ressalta-se que a qualidade dos objetos a serem licitados devem atender às Normas Técnicas emanadas pela Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), dispostas no Sistema de Homologação e Normas Técnicas (SisHNT).

7.2 NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.2.1 A presente contratação não admitirá adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, pelos seguintes fundamentos:

7.2.2 Os itens objeto deste certame são componentes de fardamento de uso exclusivo e específicos dos militares da Marinha do Brasil, regulamentados por normas técnicas específicas emanadas pela Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), sem correspondência com os sistemas de fardamento de outras Forças Armadas ou demais órgãos da Administração Pública. Conforme registrado no presente Estudo, o Centro de Suprimentos do Abastecimento (CSupAb) é o único órgão, dentro do Sistema de Abastecimento da Marinha (SAbM) que realiza o gerenciamento e a aquisição desses materiais, o que evidencia a ausência de interesse finalístico de eventuais órgãos aderentes externos ao Sistema de SAbM.

7.2.3. Acrescenta-se que a possibilidade de adesão pressupõe que o objeto registrado atenda a uma necessidade legítima e compatível com as finalidades institucionais do órgão aderente. No caso concreto, o item Conjunto camuflado multipropósito (PED) é de uso privativo organizacional da Marinha do Brasil, não sendo passíveis de utilização por qualquer outro órgão ou entidade, o que torna inviável, sob o aspecto da legalidade e da finalidade pública, qualquer adesão à presente Ata.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 39.097.500,00

8.1. A estimativa de preços foi realizada em consonância com a Instrução Normativa nº 65/2021, Ministério da Economia, que dispõe sobre diretrizes sobre o processo administrativo para a realização de pesquisas de preços nas aquisições de bens e contratações de serviços.

8.2. Visando otimizar a estimativa de preços obtida e dadas as peculiaridades dos materiais demandados, foi utilizado o parâmetro IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, como também a utilização do parâmetro II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

8.3. O Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro é o único Órgão que realiza a aquisição dos respectivos uniformes.

8.4. Os preços obtidos, os quais subsidiaram o cálculo das médias aritméticas e medianas para cada material a ser contratado, encontra-se no Mapa Comparativo de Preços, Adendo II deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os procedimentos realizados pelo Sistema de Abastecimento da Marinha do Brasil (SAbM) são de elevada complexidade, com cada item sendo estocado e controlado por meio de procedimentos próprios. A junção de itens em lotes, além de prejudicar os trâmites logísticos da Marinha do Brasil, pode restringir a concorrência no respectivo processo, devido a possibilidade de empresas menores ou especializadas em ramos específicos de produção não conseguir participar dos lotes criados.

9.2. Ressalta-se que a sistemática ora em vigor, bem como os processos que oferecem suporte a mesma, estão previstos em normativos e fazem parte de um arcabouço procedimental do Sistema de Abastecimento da Marinha, não consubstanciando, portanto, mera opção gerencial.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1.O processo licitatório objeto deste Estudo Técnico Preliminar observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, encontrando-se alinhado ao planejamento estratégico da Administração.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000096/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III) Id do item no PCA: 2;

IV) Classe/Grupo: 8415

11.3. Sob o aspecto orçamentário-contábil, a despesa encontra adequada classificação na natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, por tratar-se de item de fardamento destinado ao consumo imediato, enquadrando-se nas definições constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que classifica como material de consumo aqueles itens que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e /ou possuem utilização limitada a curto prazo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por meio da presente contratação, a MB busca garantir materiais com a qualidade necessária para assegurar o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operativas, como também obter economia de escala e redução dos custos logísticos de sua Cadeia de Suprimentos.

12.2. Ainda a garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional: o desenvolvimento do Conjunto camuflado multipropósito foi desenvolvido em observância a Indústria Têxtil Nacional e o setor de Confecção Nacional, com o objetivo de garantir a disponibilidade do produto em uma necessidade imediata para o emprego operacional, bem como o domínio tecnológico da indústria de defesa nacional;

12.3. Garantia de contratação de empresa nacional com expertise na fabricação do PED: a possibilidade de contratação de EED garante que apenas empresas de capacidade técnica compatível com a complexidade do produto participem do certame licitatório, restringindo a possibilidade de participação de empresa sem capacidade técnica necessária;

12.4. Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa: a garantia de contratação de empresa nacional traz como benefício adicional a geração de emprego, fomento à Indústria têxtil e renda para a indústria de defesa e seus fornecedores. A simples utilização da Lei nº 14.133/21 poderia ocasionar a contratação de empresa ou solução estrangeira, prejudicando os empregos e a renda no Brasil;

12.5. Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na indústria de Defesa Nacional: as ações logísticas referentes ao fardamento ocupam posição de destaque e importância para a prontidão de uma Força Armada, e constitui elemento essencial para qualquer mobilização. Depender de outro país para seu atendimento em quantidade, qualidade e oportunidade necessárias às hipóteses de emprego constitui risco à soberania. A contratação de empresa nacional para a produção do Conjunto camuflado multipropósito, com os requisitos tecnológicos requeridos conferirá maior independência da indústria de defesa em relação ao mercado externo, na medida em que propiciará condições de desenvolver e manter a expertise da produção desse material sob o domínio das empresas de confecção têxtil do País; e

12.6. Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional: Em consonância com o art. 9° do Decreto nº 7.970/2013, caso a empresa contratada seja afastada por motivos quaisquer, fato recorrente em licitações normais com empresas sem a capacidade técnica necessária, assegura-se a imposição da continuidade produtiva no País. Desse modo, mesmo após o afastamento da empresa, garante-se a continuidade da solução tecnológica no Brasil.

12.7.Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa o Conjunto camuflado multipropósito foi desenvolvido de maneira a atender às demandas dos militares da MB no que tange à tecnologia, conforto, segurança, performance e durabilidade para a execução de suas atividades, contribuindo para aumentar a sua operacionalidade.

12.8. Benefício estratégico: Esta demanda está alinhada ao Plano Estratégico da Marinha (PEM) 2040 (Objetivo Naval OBNAV 6 – modernizar a Força Naval / Estratégia Naval EN 6.3 – Poder Naval do Futuro /Ação Estratégica Naval AEN – Força Naval – 10 - Desenvolver no País os produtos aplicados em navios, aeronaves e de equipamentos para os Fuzileiros Navais

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram adequações do ambiente tendo em vista já possuir as condições favoráveis para o recebimento e emprego do material a ser licitado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG, o Centro de Obtenção, quando daqui poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental.

– Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15488-2;

– Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares,e no Guia Nacional de contratação Sustentáveis.

– Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e que sua destinação final seja feita de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a lei 12.305 / 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição do conjunto camuflado multipropósito justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de uniformes adequados ao cumprimento das atividades institucionais, observadas as características, a finalidade e os requisitos técnicos estabelecidos para o objeto.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, uma vez que as especificações técnicas foram definidas com base nas demandas da Gerência de Fardamento, buscando assegurar a qualidade, a padronização, a funcionalidade e a durabilidade dos materiais a serem adquiridos.

Ademais, a contratação apresenta-se razoável sob os aspectos técnico e administrativo, considerando a compatibilidade do objeto com a necessidade identificada, a possibilidade de atendimento por fornecedores do mercado e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, diante dos elementos e das justificativas constantes do ETP, a Equipe de Planejamento conclui pela **viabilidade técnica e econômica da contratação**, entendendo que a solução proposta é adequada e necessária ao atendimento da demanda da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARISTELA PINHEIRO LIMA VIANNA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 10:55:51.

DANIEL WAGNER DA SILVA PINTO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 10:59:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ADENDO I - ESTIMATIVA DE OBTENÇÃO.pdf (108.91 KB)
- Anexo II - ADENDO II - MAPA COMPARATIVO E RELATÓRIO.pdf (2.7 MB)

CENTRO DE SUPRIMENTOS DO ABASTECIMENTO

QUADRO DE ESTIMATIVAS DE OBTENÇÃO POR PI

CATMAT	PI	ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	DEMANDA MÉDIA (ARRE)	QTD EM DÍVIDA	VOLUME PADRÃO	QTD EO
14065	190082149	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) PP	31	227	198	152	764	25	1225
	190082148	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) P	69	1802	1846	1239	1745	25	5475
	190082147	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) M	1048	4442	3875	3122	4615	25	14000
	190082146	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) G	1390	1701	1145	1412	2640	25	6900
	190082145	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) GG	688	806	148	547	325	25	1975
	190082144	GANDOLA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) EG	53	82	115	83	163	25	425
14162	190082143	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) PP	31	362	268	220	861	30	1530
	190082142	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) P	69	1583	1545	1066	1845	30	5070
	190082141	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) M	992	4177	3731	2967	4921	30	13830
	190082140	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) G	1288	1598	1112	1333	2848	30	6870
	190082139	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) GG	609	803	107	506	663	30	2190
	190082138	CALÇA CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED) EG	58	84	241	128	102	30	510
14605	190082137	GORRO CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED)	2294	7457	8643	6131	11501	200	30000

CENTRO DE SUPRIMENTOS DO ABASTECIMENTO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PREGÃO PED (PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA)

Valor total Estimado	R$ 39.097.500,00	**Itens**	1	**Itens por Média**	1	**Itens por Mediana**	0
Total por Média	R$ 39.097.500,00	**Total Por Mediana**	0	**Maior item**	CONJUNTO MULTIPROPÓSITO (GANDOLA E CALÇA) (PED)	**Maior valor**	R$ 39.097.500,00

PI	CATMAT	Descrição	UF	Qtd. Máxima	Militar Patriota	Aliança Militar	BDS Confecções	PE 90028/2024 corrigido IPCA	Média Informada	Mediana informada	Total pela Média	Total pela Mediana	Total Adotado	Desvio Padrão	Coef. Variação	Método Estatístico
Vide Adendo I (ETP)	Vide Adendo I (ETP)	CONJUNTO MULTIPROPÓSITO (GANDOLA E CALÇA) (PED)	UNIDADE	30000	R$ 1.390,00	R$ 1.435,00	R$ 1.197,00	R$ 1.191,01	R$ 1.303,25	R$ 1.293,50	R$ 39.097.500,00	-	R$ 39.097.500,00	110,420	8%	MÉDIA
VALOR TOTAL											**R$ 39.097.500,00**	**R$ 0,00**	**R$ 39.097.500,00**			

Resumo do Mapa Comparativo de Preços

Método	Quantidade de It	Valor Estimado	Participação	Observação
MÉDIA	1	R$ 39.097.500,00	100,0%	Itens cujo total adotado foi calculado pela média informada.
MEDIANA	0	R$ 0,00	0,0%	Itens cujo total adotado foi calculado pela mediana informada.
TOTAL	1	R$ 39.097.500,00	100,0%	Valor total estimado do mapa.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ RICARDO ROCHA DE AZEVEDO
Data: 17/11/2026 15:02:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ RICARDO ROCHA DE AZEVEDO
Primeiro – Sargento (MT)
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MARISTELA PINHEIRO LIMA VIANNA:10135399742
Assinado de forma digital por MARISTELA PINHEIRO LIMA VIANNA:10135399742
Dados: 2026.11.17 15:07:56 -03'00'

MARISTELA PINHEIRO LIMA VIANNA
Capitão – de – Corveta (IM)
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE SUPRIMENTOS DO ABASTECIMENTO

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO: **63439.000271/2026-82**

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo realizar uma análise crítica da pesquisa de preços realizada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Serão abordados os seguintes pontos: análise crítica da pesquisa, justificativa de utilização de cada parâmetro (Incisos I, II, III e IV da IN 65/2021), viabilidade dos valores encontrados e conclusão favorável à utilização da pesquisa no processo licitatório.

2. Análise Crítica da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como fonte orçamentos obtidos com empresas idôneas, as quais são fornecedoras reconhecidas do produto deste edital em atendimento ao inciso IV do Art. 5º da IN nº 65/2011. Foram coletados os valores praticados no mercado e resultando em uma amostra representativa, que permitiu a análise estatística dos dados.

Como forma de ampliar a cesta de preços, também foi utilizado o valor homologado para o item pretendido, no último pregão realizado pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (PE nº 90028/2024) atualizado pelo índice do IPCA-IBGE , conforme previsto no inciso II do Art. 5º da já referida Instrução Normativa.

Através dos orçamentos solicitados e recebidos, pode-se obter valores condizentes com o mercado e analisados dentro de normas vigentes. Logo, foram aplicados métodos estatísticos que permitiram identificar a dispersão dos valores e aferir a confiabilidade da amostra, atendendo aos critérios de economicidade e razoabilidade exigidos na formação do preço de referência, média ou mediana. A utilização da mediana é recomendada quando a pesquisa apresenta comportamento heterogêneo, uma vez que, nessas situações, os valores extremos influenciam significativamente os resultados, sobretudo quando não há a exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Por sua vez, a média é indicada quando a Administração entende não ser adequada a adoção do preço mínimo e quando os dados se apresentam de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Isso ocorre, em geral, quando se adota metodologia de avaliação que já contempla a exclusão de preços inexequíveis e excessivamente elevados.

Como critério auxiliar para a definição entre média e mediana, utilizou-se o coeficiente de variação, medida de dispersão que expressa o grau de oscilação dos dados em relação à média. Quanto menor o seu valor, maior a homogeneidade dos dados . Para fins desta análise, considerou-se baixo o coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, hipótese em que se recomenda a utilização da média como critério para definição do valor de mercado. Por outro lado, quando superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos que impactam a média, situação em que se recomenda o uso da mediana.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

3. Parâmetros utilizados

3.1. Identificação dos fornecedores

Em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 a principal base utilizada na pesquisa foram orçamentos fornecidos por empresas conhecidas, por fornecerem produtos condizentes com o objeto deste edital.

Também foi anexada a cesta de preços o valor do último pregão realizado, atualizado pelo índice IPCA.

A escolha por orçamentos se deu devido a especificidade do objeto contratado, o qual encontra-se num nicho específico de produção/empresas, afim de que sejam cumpridas as características exigidas do objeto contratos.

3.2. Utilização de índices setoriais

Conforme o §3º do art. 6º da IN 65/2021, foram excluídos os valores com coeficiente variação superior a 25% da mediana ou com baixa frequência de ocorrência nos registros consultados, considerando-se como referência os padrões de dispersão gráfica e valores isolados não representativos. Esse critério, justificado pela volatilidade do mercado, assegura que apenas valores representativos do mercado sejam utilizados na formação do preço estimado, justificando a utilização da média como parâmetro mais pertinente.

4. Viabilidade dos Valores Encontrados

Os valores encontrados na pesquisa mostram-se consistentes e alinhados com as práticas de mercado. A análise das variações identificadas foi realizada, considerando flutuações econômicas e outras variáveis relevantes, podendo ser observadas conforme mapa comparativo de preços acostado ao processo.

5. Conclusão Favorável à Utilização da Pesquisa no Processo Licitatório

Com base na análise crítica da pesquisa, na justificativa dos parâmetros utilizados conforme a IN 65/2021, na viabilidade dos valores coletados (orçamentos) e métodos estatísticos utilizados, há uma representação mais fidedigna do comportamento de mercado. Portanto, a forma híbrida adotada (entre média e mediana) é a mais apropriada para atender os princípios da economicidade, da vantajosidade e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Assim concluímos que a pesquisa de preços é adequada e recomendada para subsidiar o processo licitatório em questão, proporcionando uma base sólida para a definição do valor a ser considerado no certame.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ RICARDO ROCHA DE AZEVEDO
Data: 17/11/2026 15:26:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ RICARDO ROCHA DE AZEVEDO
Primeiro – Sragento (MT)
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Revisado por:

MARISTELA PINHEIRO LIMA VIANNA:10135399742
Assinado de forma digital por MARISTELA PINHEIRO LIMA VIANNA:10135399742
Dados: 2026.11.17 15:33:02 -03'00'

MARISTELA PINHEIRO LIMA VIANNA
Capitão de Corveta (IM)
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

À CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA / (COMRJ)

ORÇAMENTO

Com o propósito de atender as demandas, passamos a formular o seguinte orçamento:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM		MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED)	ALIANÇA MILITAR	UND.	30.000	R$ 1.435,00	R$ 43.050.000,00
Valor Total:	**QUARENTA E TRÊS MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS**					**R$ 43.050.000,00**
Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.						
Nome: Camila Cavalieri Granzinolli		E-MAIL: **: ludimila@aliancamilitar.com.br**				
Cargo: **Sócia**		Telefone/Fax: **(32) 3235-2226**				
Identidade: **MG 16.525.891**		CNPJ: **: 15.136.883/0001-39**				
CPF : 109.247.996-17		IE.: **001923949.00-19**				
Validade da proposta **90 (noventa) dias**		ENDEREÇO: **Av. Presidente Juscelino Kubitsch**				
Prazo entrega: **30 dias úteis**		Bairro: **Nova Era – Juiz de Fora/MG**				
		CEP: **36.090 -000**				
Dados Bancarios: **: Banco do Brasil - Agência: 0024-8 - C/C: 164350-9**						

15.136.883/0001-39
INSC. EST. 001.923.949-0019
ALIANÇA MILITAR IND. E COM.EIRELI
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHECK, 5685
NOVA ERA - CEP : 36090-000
JUIZ DE FORA - MG

CAMILA CAVALIERI GRANZINOLLI: 10924799617
Assinado de forma digital por CAMILA CAVALIERI GRANZINOLLI:10924799617
Dados: 2026.06.18 10:46:49 -03'00'

ALIANÇA MILITAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Camila Cavalieri Granzinolli
CPF nº: 109.247.996-17
Socia
Juiz de Fora 18 de Junho de 2026

MILITAR PATRIOTA

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 012/2026
AO CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA
DO RIO DE JANEIRO

Nome de Fantasia: PATRIOTA		
Razão Social: AMJ UNIFORMES, ARTIGOS MILITARES E SEGURANCA LTDA		
CNPJ: 38.002.230/0001-62		
Inscrição Estadual: 11.786.790	Inscrição Municipal: 10061537	
E-mail para recebimento de notificação e intimação: licitacoes@militarpatriota.com.br		
CEP: 28905970	Telefone: 22-23205364	Fax:
Nome do Representante Legal: ALAOR DE MORAIS JUNIOR		
RG: 5440033 MBRJ	CPF: 073.822.097-33	

PROPOSTA:

	LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.1	Conjunto Camuflado Multipropósito (Gandola, Calça e Gorro) - Tecido principal do conjunto, composto de 55 % Poliamida 6.6 de alta tenacidade e 45 % Algodão. 	UND	30.000 UN	MARCA PROPRIA	R$ 1.390,00	R$ 41.700.000,00
PREÇO FINAL DO LOTE 01: R$ 41.700.000,00 Quarenta e Um Milhões e Setecentos Mil Reais					R$ 41.700.000,00	

OBS: A proposta (estimativa) tem validade por 60 dias.

Cabo Frio – RJ, 02 de junho de 2026

ALAOR DE MORAIS JUNIOR:07382209733
Assinado de forma digital por ALAOR DE MORAIS JUNIOR:07382209733
Dados: 2026.06.02 17:00:00 -03'00'

ALAOR DE MORAES JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

TECNOLOGIA EM UNIFORMES

PROPOSTA DE PREÇOS

PARA: Centro de Suprimento do Abastecimento (Marinha do Brasil).
A/C.: 1ºSG-MT RICARDO ROCHA

1. Dados da Fabricante:

Razão Social	**BDS CONFECÇÕES LTDA**	**CNPJ:**	**84.512.037/0001-99**
Inscrição Estadual:	**06.200.129-9**	**Inscrição Municipal:**	**6552501**
Endereço Eletrônico	**bds@bds.com.br**		
Endereço completo:	**Avenida São Jorge nº 2.960 - São Jorge**	**CEP:**	**69030-680**
Site:	**www.roupasprofissionais.com.br**		
Cidade/UF	**Manaus/AM - Brasil**		
Telefones:	**(92) 3671-7521 – Ramal – 213/220**	**Fax: (92) 3671-3941**	
Celular:	**(92)99226-4626**		
Contato:	**Odem Lima da Silva – Analista Administrativo Pleno**		

2. Dados da Proposta:

Item	Descrição	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO CAMUFLADO MULTIPROPÓSITO (PED), MAR 71000/753E, 8/04/2025.	30.000	R$1.197,00	R$35.910.000,00
Valor total (trinta e cinco milhões e cento e noventa e sete reais).				

3. Observações:

Produto: Manufaturado Nacional.
Prazo de Validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação.
Marca/Modelo: BDS.
Fabricante: BDS Confecções Ltda.
Prazo de Pagamento: Empenho.
Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias após recebimento da proposta.

TECNOLOGIA EM UNIFORMES

4. **Dados Bancários:**

Banco Santander

Titular: BDS CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 84.512.037/0001-99

Agência: 3273

Conta: 13000522-0

Manaus-AM, 20 de maio de 2026.

Atenciosamente,

BDS CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 84.512.037/0001-99
Odem Lima da Silva
Analista Administrativo

Fundação Vanzolini

ISO 9001

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO

A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

certifica que a organização

BDS CONFECÇÕES LTDA (BICHO DA SEDA)

Avenida São Jorge, 2960 - Manaus - AM - Brasil

para o seguinte escopo:

Fabricação e comercialização de roupas escolares, profissionais, militares e vestimentas de segurança para aplicação como equipamento de proteção individual (EPI).

implementou e mantém um

Sistema de Gestão da Qualidade

Através de auditoria da Fundação Vanzolini foi comprovado que este Sistema de Gestão cumpre os requisitos da norma:

NBR ISO 9001: 2015

Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos

Validade: **21 de janeiro de 2028**

Número do certificado: **SQ-27773**

São Paulo, 24 de janeiro de 2025

Member of IQNET

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Rua Camburiú, 255 - Alto da Lapa - São Paulo - SP - Brasil

ABNT NBR ISO/IEC 17021-1

OCS 0001

IAF

A validade deste documento poderá ser confirmada a partir da leitura do QR CODE
Para esclarecimento a respeito do escopo e da aplicabilidade dos requisitos, consultar a organização certificada.

SQ-M00180

Fundação Vanzolini

ISO 9001

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

hereby certifies that the organization

BDS CONFECÇÕES LTDA (BICHO DA SEDA)

Avenida São Jorge, 2960 - Manaus - AM - Brasil

for the following scope:

Manufacturing and commercialization of school, work, military garments and safety vesture to apply as personal protective equipment (PPE).

has implemented and maintains a

Quality Management System

An audit performed by Fundação Vanzolini has verified that this Management System fulfills the requirements of the following standard :

NBR ISO 9001: 2015

Quality Management Systems - Requirements

This certificate is valid until: **January 21st 2028**

Certification Registration # : **SQ-27773**

São Paulo, January 24th 2025

Member of IQNET

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Rua Camburiú, 255 - Alto da Lapa - São Paulo - SP - Brasil

ABNT NBR ISO/IEC 17021-1

OCS 0001

IAF

The validity of this document can be confirmed by reading the QR CODE
For clarification regarding the scope and applicability of the requirements, please consult the certified organization.

SQ-M00180

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE SUPRIMENTOS DO ABASTECIMENTO

O presente controle destina-se a presentar quais empresas atenderam à solicitação da cotação .

EMPRESA	E-mail Enviado Para :	Enviou
ALFORCE MILITAR	comercial4@alforcemilitar.com.br	NÃO
MILITAR PATRIOTA	financeiro@militarpatriota.com.br diretoria@militarpatriota.com.br licitacoes@militarpatriota.com.br adm@militarpatriota.com.br	SIM
ALIANÇA MILITAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ludimila@aliancamilitar.com.br	SIM
CAMPIOLO FARDAS	luisantonio.campiolofardas@gmail.com adm.campiolo@uol.com.br tatiana.campiolofardas@gmail.com	NÃO
COMBATE ARTIGOS MILITARES	combat@combatrj.com.br	NÃO
CONFEX BEL UNIFORMES PROFISSIONAIS	confex.bel@terra.com.br confexbel@confexbel.com.br	NÃO
EAGLE STORE BRASIL	comercial@eagle1.com.br	NÃO
ELISIL UNIFORMES PROFISSIONAIS	licitacao@elisil.com.br elisil@elisil.com.br comercial4@elisil.com.br	NÃO
BDS TECNOLOGIA EM UNIFORMES	odem@bds.com.br	SIM
GB4L UNIFORMES MILITARES	contato@gb4l.com.br gustavo@jvok.com.br	NÃO
INASEG INDÚSTRIA NACIONAL DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	licitacao@miguelhernandez.com.br	NÃO
ANDERSON CONFECÇÕES LTDA-ME	malubamon@gmail.com	NÃO
JR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	jrconfeccao3l@gmail.com	NÃO
LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	ipac@ipaconline.com.br administracao@aureliodias.com	NÃO
VECTRA WORK UNIFORMES E VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO	suazane.balzan@visposa.com.br	NÃO
L T GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	ritanepomuceno@ltglobal.com.br licitacoes@ltglobal.com.br thaysarmiliato@itglobal.com.br	NÃO
MESTRE DOS UNIFORMES	mestredosuniformes@yahoo.com.br	NÃO
POLO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	luciani.marigo@gmail.com	NÃO
POLO SUL BONÉS	licitacoes@polosulbones.com.br gilberto@polosulbones.com.br	NÃO
UNIFABRIC DO BRASIL COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	unifabric@hotmail.com	NÃO
UNIMIL UNIFORMES MILITARES	adriana.correiadsilva@gmail.com	NÃO